

MEMORANDO

Pará de Minas/MG, 12 de setembro de 2023.

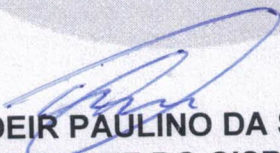
De: Presidência do Cispará

Para: Setor de Licitações

Solicito que sejam tomadas as devidas providências para a abertura de procedimento licitatório visando a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em vias públicas, buscando atender às necessidades futuras e eventuais dos municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará.

Anexo a este memorando segue termo de referência, projeto básico e demais documentos, onde constam todas as informações e descrições detalhadas do objeto em questão, bem como a justificativa da necessidade da contratação.

Atenciosamente,



VANDEIR PAULINO DA SILVA
PRESIDENTE DO CISPARÁ



TERMO DE REFERÊNCIA

I- DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em vias públicas, buscando atender às necessidades futuras e eventuais dos municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará.

II- DAD JUSTIFICATIVAS

1.1. Da Justificativa da contratação:

Os serviços objeto deste termo visa auxiliar no atendimento às necessidades futuras e eventuais dos Município que integram o Cispará, na manutenção em suas vias públicas.

Tratam-se de serviços de grande relevância à comodidade da população, proporcionando segurança na trafegabilidade das vias.

1.2. Da justificativa para adoção do sistema de registro de preços:

1.2.1. Deverá ser utilizado o sistema de Registro de Preços para a contratação objeto deste termo, considerando as seguintes justificativas:

- a) A demanda dos serviços tem natureza rotineira e se repete indefinidamente ao longo do tempo, tendo em vista que sempre haverá a necessidade de manutenção de vias dos municípios que integram o Cispará;
- b) Embora a demanda seja rotineira, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, tendo em vista que pode surgir a qualquer momento a necessidade de contratação dos serviços;
- c) O objeto é divisível e passível de fracionamento sem perda de qualidade ou de suas características essenciais, podendo ser contratado de forma parcelada, de acordo com as necessidades de cada Município;
- d) A licitação tem como objetivo o atendimento a mais de um órgão;
- e) Tendo em vista a impossibilidade de definir o quantitativo a ser demandado pelos Municípios, não é possível a reserva orçamentária pelo Cispará.

1.3. Da justificativa para utilização do tipo menor preço global:

Deverá ser adotado como critério de julgamento o de menor preço global, tendo em vista que pelas características dos serviços, sua subdivisão em parcelas não se demonstra vantajoso aos Municípios, em razão da impossibilidade de se prever no presente momento os serviços meios necessários à execução dos serviços fins. Ademais, a subdivisão importaria em risco de impossibilidade de execução satisfatória do objeto, dificultando a fiscalização dos serviços pela Administração do



Consórcio Intermunicipal de Saúde
e Serviços do Alto do Rio Pará

Cispará e dos Municípios Contratantes, principalmente pelo seu reduzido corpo de servidores, além de provocar atrasos na execução dos serviços.

III- CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO:

- 1.1. O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo MENOR PREÇO GLOBAL, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 1.2. O regime de execução dependerá da natureza dos serviços contratados pelos Municípios consorciados.

IV- DOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ:

- 1.1. Atualmente o Cispará é composto por 16 (dezesseis) municípios do estado de Minas Gerais, são eles:

- 1) Conceição do Pará: Localizado à aproximadamente 41 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2021]: 5.558 pessoas;
- 2) Florestal: Localizado à aproximadamente 26 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2021]: 7.602;
- 3) Igaratinga: Localizado à aproximadamente 22 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2021]: 11.146;
- 4) Leandro Ferreira: Localizado à aproximadamente 60 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2021]: 3.222;
- 5) Maravilhas: Localizado à aproximadamente 51 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2021]: 8.113;
- 6) Nova Serrana: Localizado à aproximadamente 50 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2021]: 108.241;
- 7) Onça de Pitangui: Localizado à aproximadamente 30,6 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2021]: 3.155;
- 8) Papagaios: Localizado à aproximadamente 61 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2021]: 15.922;
- 9) Pará de Minas: Município em que se encontra instalada a sede do Cispará. População estimada [2021]: 95.616;
- 10) Pequi: Localizado à aproximadamente 35,8 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2021]: 4.457;
- 11) Pitangui: Localizado à aproximadamente 40,5 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2021]: 28.433;
- 12) São José da Varginha: Localizado à aproximadamente 21,3 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2021]: 5.151;
- 13) Itaúna: Localizado à aproximadamente 29,4 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2021]: 94.455;



Consórcio Intermunicipal de Saúde
e Serviços do Alto do Rio Pará

- 14) São Gonçalo do Pará: Localizado à aproximadamente 43,5 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2021]: 12.776;
- 15) Perdigoão: Localizado à aproximadamente 64,1 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2021]: 11.994;
- 16) Quartel Geral: Localizado à aproximadamente 104,9 km de distância do Município de Pará Minas (Município em que se encontra instalada a sede do Cispará). População estimada [2021]: 3.603.

1.2. Dados dos municípios que integram o Cispará:

a) Município de Conceição do Pará /MG

Localização do Município de Conceição do Pará/MG:
Latitude -19.74905623 e Longitude -44.89587561
Área Territorial (Fonte: site IBGE)
250,306 km² [2022]
Densidade demográfica (Fonte: site IBGE)
20,60 hab/km² [2010]
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Nova Serrana, Pitangui, Onça de Pitangui, Igaratinga, Leandro Ferreira, São Gonçalo do Pará e Pará de Minas.

b) Município de Florestal/MG;

Localização do Município de Florestal/MG:
Latitude -19.89451823 e Longitude -44.43011556
Área Territorial (Fonte: site IBGE)
194,242 km² [2022]
Densidade demográfica (Fonte: site IBGE)
34,48 hab/km² [2010]
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Pará de Minas, e faz divisa com os municípios de Pará de Minas, Juatuba, Esmeraldas.

c) Município de Igaratinga/MG;

Localização do Município de Igaratinga /MG:
Latitude -19.95388625 e Longitude -44.70049513
Área Territorial (Fonte: site IBGE)
218,343 km² [2022]
Densidade demográfica (Fonte: site IBGE)
42,43hab/km² [2010]
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Pará de Minas, Conceição do Pará, São Gonçalo do Pará, Carmo do Cajuru, Itaúna.

d) Município de Itaúna/MG;

Localização do Município de Itaúna /MG:
Latitude -20.07443559 e Longitude -44.57827658
Área Territorial (Fonte: site IBGE)
495,769km² [2022]
Densidade demográfica (Fonte: site IBGE)
172,38hab/km² [2010]
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Carmo do Cajuru, Itatiaiuçu, Pará de Minas, Igaratinga.

e) Município de Leandro Ferreira/MG;

Localização do Município de Leandro Ferreira/MG:
Latitude -19.71922347 e Longitude -45.02628379
Área Territorial (Fonte: site IBGE)
352,005km² [2022]
Densidade demográfica (Fonte: site IBGE)
9,10hab/km² [2010]
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Bom Despacho, e faz divisa com os municípios de Conceição do Pará, Pitangui, Martinho Campos, Bom Despacho, Nova Serrana.

f) Município de Maravilhas/MG;

Localização do Município de Maravilhas/MG:
Latitude -19.51467972 e Longitude -44.67607613
Área Territorial (Fonte: site IBGE)
261,604km² [2022]
Densidade demográfica (Fonte: site IBGE)
27,38 hab/km² [2010]
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Sete Lagoas, e faz divisa com os municípios de Papagaios, Pitangui, Onça de Pitangui, Fortuna de Minas.

g) Município de Nova Serrana/MG;

Localização do Município de Nova Serrana/MG:
Latitude -19.87586738 e Longitude -44.98557874
Área Territorial (Fonte: site IBGE)
282,472 km² [2022]
Densidade demográfica (Fonte: site IBGE)
261,00 hab/km² [2010]
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Conceição do Pará, Araújos, Divinópolis, Sudoeste: Perdígão, São Gonçalo do Pará; Noroeste: Leandro Ferreira.

h) Município de Onça de Pitangui/MG;

Localização do Município de Onça de Pitangui/MG:
Latitude -19.74552448 e Longitude -44.80838218
Área Territorial (Fonte: site IBGE)
246,976km² [2022]
Densidade demográfica (Fonte: site IBGE)
12,37hab/km² [2010]
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Pará de Minas, e faz divisa com os municípios de Maravilhas, Pitangui, Conceição do Pará, Pará de Minas, São José da Varginha e Pequi.

i) Município de Papagaios/MG;

Localização do Município de Papagaios/MG:
Latitude -19.45553676 e Longitude -44.74470173
Área Territorial (Fonte: site IBGE)



Consórcio Intermunicipal de Saúde
e Serviços do Alto do Rio Pará

553,577km² [2022]
Densidade demográfica (Fonte: site IBGE)
25,61hab/km² [2010]
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Sete Lagoas, e faz divisa com os municípios de Pompéu, Pitangui, Paraopeba, Curvelo e Maravilhas.

j) Município de Pará de Minas/MG;

Localização do Município de Pará de Minas/MG:
Latitude -19.86473796 e Longitude -44.60538019
Área Territorial (Fonte: site IBGE)
551,247 km² [2022]
Densidade demográfica (Fonte: site IBGE)
152,77 hab/km² [2010]
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Pará de Minas, e faz divisa com os municípios de Onça de Pitangui, São José da Varginha, Esmeraldas, Florestal, Mateus Leme, Itaúna, Igaratinga, Conceição do Pará.

k) Município de Pequi/MG;

Localização do Município de Pequi/MG:
Latitude -19.62798709 e Longitude -44.6534419
Área Territorial (Fonte: site IBGE)
203,991km² [2022]
Densidade demográfica (Fonte: site IBGE)
19,98hab/km² [2010]



Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Sete Lagoas, e faz divisa com os municípios de Maravilhas, São José da Varginha, Onça do Pitangui, Cachoeira da Prata.

l) Município de Perdígão/MG;

Localização do Município de Perdígão /MG:
Latitude -19.95512294 e Longitude -45.07936258
Área Territorial (Fonte: site IBGE)
249,322km ² [2022]
Densidade demográfica (Fonte: site IBGE)
35,74hab/km ² [2010]
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Araújos, Divinópolis, Nova Serrana e Santo Antônio do Monte.

m) Município de Pitangui/MG;

Localização do Município de Pitangui/MG:
Latitude -19.68059724 e Longitude -44.89011889
Área Territorial (Fonte: site IBGE)
569,636km ² [2022]
Densidade demográfica (Fonte: site IBGE)
44,44hab/km ² [2010]
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Pará de Minas, e faz divisa com os municípios de sul Conceição do Pará, Norte Pompeu e Papagaios, a Leste Onça de Pitangui e Maravilhas e a Oeste Pitangui de Martinho Campos e Leandro Ferreira.

n) Município de Quartel Geral/MG;

Localização do Município de Quartel Geral/MG:
Latitude -19.2676901 e Longitude -45.55886339
Área Territorial (Fonte: site IBGE)
556,436km ² [2022]
Densidade demográfica (Fonte: site IBGE)
5,94 hab/km ² [2010]
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Bom Despacho, e faz divisa com os municípios de Dolores do Indaiá, Abaeté, Cedro do Abaeté, São Gotardo, Martinho Campos e Serra da Saudade.

o) Município de São Gonçalo do Pará/MG;

Localização do Município de São Gonçalo do Pará/MG:
Latitude -19.98568473 e Longitude -44.85718898
Área Territorial (Fonte: site IBGE)
265,730km ² [2022]
Densidade demográfica (Fonte: site IBGE)
39,13hab/km ² [2010]
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Divinópolis, e faz divisa com os municípios de Igaratinga, Divinópolis, Carmo do Cajuru, Conceição do Pará, Nova Serrana.

p) Município de São José da Varginha/MG;

Localização do Município de São José da Varginha/MG:
Latitude -19.70480599 e Longitude -44.56105973
Área Territorial (Fonte: site IBGE)

205,501km² [2022]
Densidade demográfica (Fonte: site IBGE)
20,43hab/km² [2010]
Informações adicionais:
A cidade integra a microrregião de Pará de Minas, e faz divisa com os municípios de Fortuna de Minas, Pequi, Onça de Pitangui, Pará de Minas, Esmeraldas.

1.4. No decorrer do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, pode haver a entrada de novos municípios no Consórcio, e ainda a saída de qualquer um dos atuais. Desta forma, a Adjudicatária deverá atender aos novos Municípios com a mesma agilidade e eficiência, sem qualquer tipo de distinção entre eles.

V- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1. O objeto deverá ser executado conforme regime definido no contrato firmado entre as partes, dependendo na natureza dos serviços. Os municípios apresentarão antes da formalização do contrato o seu plano de trabalho contendo a localização das vias urbanas ou rurais, memoriais descritivos, projeto básico, executivo, planilha orçamentária e o cronograma físico – financeiro.

1.2. Em nenhuma hipótese haverá medição e pagamento relativo a equipamento ou pessoal paralisado.

1.3. Os serviços serão executados conforme especificações contidas na Planilha Orçamentária de Custos e Projeto Básico, que integram o presente Termo de Referência como se nele transcritos em suas integralidades.

VI- DA GARANTIA CONTRATUAL:

1.1. O adjudicatário, antes da assinatura de cada Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no edital, conforme disposto no art. 56 da Lei n. 8.666/93, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

1.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

VII- DA SUBCONTRATAÇÃO:

1.1. A critério exclusivo da Administração e mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, nos termos do artigo 72 da Lei Federal 8666/93, subcontratar parte do serviço.

1.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA a garantia da qualidade dos serviços executados, a comprovação da experiência e o cumprimento dos requisitos legais da contratação, do controle tecnológico e de quaisquer custos, encargos e/ou ações decorrentes dos serviços subcontratados, devendo a CONTRATADA assumir toda a responsabilidade e o ônus por despesas adicionais decorrentes desta subcontratação.

1.3. As eventuais alterações da composição societária da Contratada em razão de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser informadas por escrito à CONTRATANTE para análise prévia e, conforme o caso, serão objeto de modificação do contrato mediante Termo de Aditamento.

VIII- DA FORMA DE PAGAMENTO:

1.1. Em momento anterior à emissão da Nota Fiscal para pagamento e como condição indispensável para emissão do atesto, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato os produtos gerados dos serviços executados e os valores a serem pagos. O pagamento será realizado em uma única parcela, salvo se as partes acordarem de forma diversa.

1.2. A CONTRATANTE informará ao Representante da CONTRATADA o valor correto para emissão da Nota Fiscal.

1.3. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada.

1.4. As notas fiscais ou faturas deverão ser acompanhadas da seguinte documentação: ordem de serviço; boletins/relatórios dos serviços efetivamente executados e devidamente aprovados pelo Fiscal do Contrato.

1.5. A liberação do pagamento das medições estará condicionada a total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional.

1.6. Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

1.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

1.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
e Serviços do Alto do Rio Pará

1.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

1.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = i * N * VP$$

EM = são encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = é o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = é o valor da parcela em atraso;

i = é o índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$i = \frac{(6 / 100)}{365}$

IX- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

1.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência do objeto recebido e do documento fiscal apresentado pela CONTRATADA. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

1.1.2. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data em que o documento for reapresentado e considerado válido pela CONTRATANTE.

1.1.3. O pagamento será efetuado à empresa Contratada por quem houver efetivamente emitido a nota de empenho/Ordem de serviço, sejam Contratantes participantes do Pregão ou entes/órgãos que aderirem à Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos nos Anexos do Edital.

1.2. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao CISPARÁ, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

X- DOS PRAZOS:

1.1. O prazo para conclusão dos serviços especificados no Projeto Básicos será conforme cronograma físico financeiro apresentado por cada Município contratante e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

1.2. Os prazos e etapas para conclusão e entrega dos serviços somente poderão ser prorrogados na ocorrência dos motivos elencados nos incisos contidos no §1º, Artigo 57, da Lei 8666/93.

1.3. A Contratada deverá iniciar a execução do objeto em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo Cispará.

XI- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1. A fiscalização das execuções dos contratos será exercida pelo Setor de Obras e Serviços Urbanos do Cispará, em conjunto com o responsável técnico indicado pelo Município em que os serviços serão prestados, e se dará da seguinte forma:

1.1.1. Como poderão acontecer, concomitantemente, obras e serviços em vários municípios, o Cispará não teria como disponibilizar técnicos em todas as frentes de serviços e, em sendo a fiscalização uma atribuição imperativa, para que o Cispará pudesse exercê-la, teria de ampliar sobremaneira o cronograma de execução, retardando os benefícios para a população. Em sendo o município consorciado o Contratante, a obrigação de fiscalização recairá sobre o mesmo. Assim, o Município Consorciado ficará responsável pela fiscalização *in loco*.

O Cispará realizará o acompanhamento e fiscalização dos serviços por meio de inspeção dos relatórios, planilhas e medições realizadas pela empresa Contratada e atestada pelo Município contratante. A conferência destina-se à verificação de possíveis erros formais e incompatibilidade de algum serviço prestado.

Em situações determinadas, o responsável técnico do Cispará poderá visitar os canteiros de obra, caso o Município Consorciado solicite.

1.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o Cispará dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

1.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na



Consórcio Intermunicipal de Saúde
e Serviços do Alto do Rio Pará

execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

1.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

XII- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1 Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, os quais deverão ser executados de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, Projetos Básicos, planilhas descritivas, no contrato, edital de licitação e anexos;

1.2 Os serviços porventura com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o Consórcio ou para o Município consorciado, e sem implicar alteração do prazo contratual;

1.3 Mesmo após a entrega final dos serviços, se for identificada qualquer falha, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, ela deverá providenciar, às suas custas, o saneamento das imperfeições detectadas.

1.4 Informar ao Fiscal do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do serviço dentro do prazo previsto na Ordem de Serviço, sugerindo as medidas adequadas;

1.5 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao Conselho de Classe Competente;

1.6 Entregar ao Fiscal do contrato, até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, cópia de Anotação da Responsabilidade Técnica do Contrato junto ao Conselho de Classe Competente;

1.7 Programar, quando solicitado, visitas ao local do serviço, em conjunto com a fiscalização do município e/ou do Cispará;

1.8 A Contratada deverá comprovar a mobilização da estrutura necessária para o cumprimento do objeto do contrato;

1.9 Executar os serviços conforme especificações constantes do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades necessárias;

1.10 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

1.11 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI);



Consórcio Intermunicipal de Saúde
e Serviços do Alto do Rio Pará

1.12 Apresentar a Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que executarão os serviços;

1.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Contratante;

1.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

1.15. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido;

1.16. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.18. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do (s) instrumento (s) contratual (is) dela decorrente (s), em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementa-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666, de 1993;

1.21 Deter instalações, maquinários, equipamentos, aparelhamento e pessoal-técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

XIII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1.1. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades;

1.2. Acompanhar a evolução dos preços de mercado com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata;

1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na Ata sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do FORNECEDOR;



Consórcio Intermunicipal de Saúde
e Serviços do Alto do Rio Pará

1.4. Pagar os valores contratados pelos bens efetivamente entregues no prazo e nas condições constantes neste Termo.

XIV- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

1.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotação: 01.01.01- 15.452.0575.2004- 4.4.90.51.00- Obras e Instalações.

XV- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1.1. Resguardados os procedimentos legais pertinentes, o CISPARÁ aplicará penalidade(s) à CONTRATADA conforme a seguir:

1.1.1. Advertência por escrito, na hipótese de prática de atos de menor complexidade e que não resulte prejuízo para o CISPARÁ ou seus Consorciados;

1.1.2. Multa, nas seguintes hipóteses e percentuais:

a) se convocada, dentro do prazo máximo de 05 (dias) dias, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total da mesma;

b) se retardar a execução contratual, total ou parcialmente, multa de mora no percentual correspondente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho até o limite de 02 (dois) dias úteis;

c) se deixar de executar ou retardar a execução contratual, total ou parcialmente, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato/nota de empenho ou sobre o valor correspondente à obrigação que resta ser cumprida, conforme o caso;

d) se cometer falhas ou fraudes durante a execução do objeto, multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da adjudicação;

e) O descumprimento de qualquer cláusula contratual, multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total estimado da ata de registro de preços.

1.2. Na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com este consórcio, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

1.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados ao CISPARÁ;



Consórcio Intermunicipal de Saúde
e Serviços do Alto do Rio Pará

1.4. O valor da multa poderá ser pago diretamente ao CONTRATANTE, mediante depósito em Conta Corrente deste, ou ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no CISPARÁ em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. O prazo para pagamento será definido no ato que determinar a aplicação desta penalidade, podendo ser fixado no máximo 07 (sete) dias úteis;

1.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Presidente do CISPARÁ;

1.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

1.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

XVI- CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. O CISPARÁ reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas;

1.2. Qualquer tolerância por parte do CISPARÁ, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CISPARÁ exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

1.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CISPARÁ e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Pará de Minas/MG, 12 de setembro de 2023.


Vandeir Paulino da Silva
Presidente do CISPARÁ



Consórcio Intermunicipal de Saúde
e Serviços do Alto do Rio Pará

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DOS SERVIÇOS COMO SENDO
COMUNS**

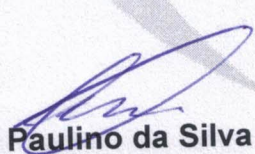
Declaro que os serviços constantes do Projeto Básico e Planilha Orçamentária de Custos, elaborados para fins de contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em vias públicas, buscando atender às necessidades futuras e eventuais dos municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará, se enquadram como serviços comuns de engenharia, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital de licitação, por meio de especificações usuais no mercado.

Pará de Minas/MG, 12 de setembro de 2023.



Sávio Vinícius Israel
Engenheira Civil CREA-MG 359.969/D

Ciente:



Vandeir Paulino da Silva
Presidente do Cispará

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
☎ (37) 3231-6877 | ✉ consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br

